**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 344/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, agente político, inscrito no CPF sob nº 333.437.561/72, portador da Cédula de Identidade nº 3.462.360-0, doravante designado CISOP, e a empresa **W. FERREIRA DE SANTANA SERVIÇOS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.091.401/0001-90, com sede na cidade de PARANAVAÍ, PR, na RUA RIACHUELO, nº 466, Bairro JARDIM SÃO JORGE, neste ato representada por **WILSON FERREIRA DE SANTANA**, CPF nº 015.976.339-84, RG nº 69847862, expedida por SESP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 -** É objeto do presente Contratoa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA E COPA E COZINHA.**

 **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1** - As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023.

 **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**3.1** - Pelo fornecimento ora contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de até R$ 424.998,72 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), referente aos itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNI | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL R$ |
| 1 | 1 | SERVIÇOS DE SERVENTE HOSPITALAR 40 HORAS SEMANAIS CONTENDO 7 FUNCIONÁRIOS(A) | MÊS | 12 | 25.428,36 | 305.140,32 |
| 1 | 2 | SERVIÇOS DE COPEIRA 40 HORAS SEMANAIS CONTENDO 1 FUNCIONÁRIO(A) | MÊS | 12 | 3.401,00 | 40.812,00 |
| 1 | 3 | SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA, CONTENDO 2 FUNCIONÁRIOS(A)  | MÊS | 12 | 6.587,20 | 79.046,40 |

**3.2** - O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CONTRATANTE, observadas as demais condições previstas neste edital.

**3.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**3.4 -** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

**3.5 -** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

**3.6 -** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**3.7 -** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.8 -** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**3.9 -** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

**3.10 -** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.11 -** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.

**3.12 -** A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, a quantidade, os valores unitário e total do item. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do Pregão Eletrônico, o número do contrato administrativo, a data da homologação, bem como informar na respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta-Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**3.13 -** A CONTRATADA ficará obrigada a repassar ao CONTRATANTE na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**3.14 -** A conta-corrente da CONTRATADA deverá estar vinculada no nome da CONTRATADA.

**3.15 -** Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo CONTRATANTE.

**3.16 -** De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para a CONTRATADA onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**3.17 -** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.18 -** As notas fiscais só serão encaminhadas para pagamento se as mesmas estiverem assinadas pelo responsável do recebimento.

**3.19 -** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviços ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP - CNPJ: 00.944.673/0001-08 – Avenida Brasil, nº 11368, Bairro FAG, Cascavel/PR. CEP: 85.806-000 – Inscrição Estadual: Isenta.

**3.20 -** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme contrato.

**3.21 -** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: geservicos@cisop.com.br e financeiro@cisop.com.br para envio automático no ato de sua emissão.

**3.22 -** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CISOP apenas a conferência.

**3.23.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pelo Fiscal do Contrato.

**3.24 -** Em caso de Processo Administrativo, o CISOP poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**3.25 -** Em caso de inadimplências trabalhistas com relação a salários, encargos e eventuais ações, o CONTRATANTE efetuará a retenção dos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS:**

**4.1 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.2 -** Os serviços serão prestados ao CONTRATANTE, no endereço à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro FAG, e na Rua Poente do Sol, nº 788, bairro Brasmadeira, na cidade de Cascavel - PR.

**4.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO:**

**4.2.1 -** A empreitada de trabalho será em regime 08 horas diárias totalizando 40 horas semanais;

**4.2.2 -** Trata-se de serviços que deverão ser executados por profissionais capacitados, os quais serão fiscalizados pelo fiscal do contrato do CISOP e terá como especificações os subitens abaixo:

**4.2.2.1 -** Serviços de limpeza e conservação a serem executados DIARIAMENTE:

 a - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c - Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando instalado;

d - Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, três vezes ao dia;

e - Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de cerâmica;

f - Passar pano úmido e polir os balcões, varrer, passar pano e máquina de limpeza os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite;

g - Varrer e lavar os pisos de cimento ao redor da edificação e vias de acesso e calçadas;

h - Limpar com saneantes hospitalares os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, três vezes ao dia;

i - Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

j - Retirar o pó do mobiliário com flanela e produtos adequados;

k - Limpar os elevadores com produtos adequados;

l - Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

m - Retirar o lixo três vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

n - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;

o - Limpar os corrimãos;

p - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

q - Lavar os cestos de lixo dos banheiros;

r - Limpar todas as esquadrias de madeira e metálicas (face interna e externa) e vidros aplicando produto antiembaçante;

s - Remover teias de aranha;

t - Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool;

u - Varrer as salas de consultórios, limpar as mesas e cadeiras, ao menos, 3 vezes ao dia ou quando solicitado pelo Contratante.

v - Varrer e coletar detritos ao redor do edifício.

w - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, plástico e tecidos em assentos e poltronas;

y - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, das mesas em geral;

**4.3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA (SIMPR):**

a - Manusear e preparar alimentos (refeições, cafés, chás, lanches etc.)

b - Atender ao público interno, servindo e distribuindo as refeições, lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares;

c - Arrumar bandejas e mesas e servir;

d - Auxiliar na seleção dos alimentos para preparação das refeições;

e - Executar tarefas de apoio, conforme orientações da Cozinheira ou Nutricionista: lavar ou higienizar verduras, descascar legumes, fatiar, cortar ou moer carnes, etc. zelando pela qualidade e agilidade do processo visando a satisfação dos pacientes. Utilizando-se de utensílios e equipamentos específicos de cozinha, como: talheres, panelas, forno e fogão, etc.

f - Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;

g - Executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha;

h - Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;

i - Controlar os alimentos e materiais utilizados;

j - Evitar danos e perdas de alimentos;

l - Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos

m - Executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de lixos;

n - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;

**4.4 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRA (CISOP):**

a - Preparar e servir café, chá, suco, água nos setores;

b - Lavar louças, panelas, talheres e outros materiais e equipamentos utilizados para execução das tarefas;

c - Executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de lixos

d - Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches leves em geral);

e - Atender ao público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares;

f - Arrumar bandejas e mesas e servir;

g - Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;

h - Executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha, móveis e equipamentos em geral;

i - Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;

j - Controlar os materiais utilizados;

l - Evitar danos e perdas de materiais;

m - Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;

n - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior imediato.

**4.5 -** Os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços contratados serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, ex-ceto uniformes e EPI’s (item 6 do Edital).

**4.6 -** Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**4.7 -** Ao CISOP não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

C**LÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO:**

**5.1 -** Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CISOP e pelo SIMPR, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais (de segunda a sexta) - 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre as 07h:00min e 18h00min, ou por escala, de acordo com a necessidade da administração. Com previsão ainda de até 8 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da Contratante.

**5.2 -** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CONTRATANTE, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

**5.3 -** O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE a qualquer tempo.

**5.4 -** O controle da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS:**

**6.1 -** A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme completo a todos os profissionais, sem custos aos mesmos ou ao CONTRATANTE;

**6.1.1 -** Os uniformes deverão ser compostos por no mínimo:

a) 2 (duas) Calças compridas;

b) 2 (duas) Camisetas em malha, manga curta, com emblema da empresa;

c) Meias (2 pares);

d) 2 (dois) pares de sapato fechado ou tênis com solado baixo e material não derrapante;

e) Um par de botas de borracha;

f) 2 (dois) agasalhos de frio.

**6.1.2 -** Todos os uniformes deverão ter a prévia aprovação do CONTRATANTE, que poderá solicitar substituição destes, caso os julgue inadequados;

**6.1.3 -** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pelo CONTRATANTE;

**6.1.4 -** A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de início das atividades de seus contratados.

**6.2 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, e exigir dos seus funcionários o uso dos EPI’s necessários e específicos a cada setor onde o serviço será realizado.

**6.2.1 -** Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos EPIs, a contratada será notificada podendo sofrer as penalidades conforme item 19 e subitens deste termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1 -** Os documentos deverão ser encaminhados para o CISOP, de forma digitalizada através dos e-mails: geservicos@cisop.com.br.

**7.2 -** Quando do início da prestação dos serviços, deverão ser enviados cópia dos seguintes documentos referentes aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços:

**7.2.1 -** Ficha de Registro de Empregado;

**7.2.2 -** Carteira de Trabalho;

**7.2.3 -** Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;

**7.2.4 -** Atestado de Antecedentes Criminais com data não inferior a 6 meses;

**7.2.5 -** Atestado de Saúde Ocupacional;

**7.2.6 -** Carteira de vacinação atualizada;

**7.2.7 -** Comprovante de escolaridade mínima: Ensino Fundamental I.

**7.3 -** Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à Contratante cópia dos documentos relacionados no item 7.2 e subitens;

**7.4 -** Apresentar, anualmente, “Atestado de antecedentes criminais”, de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da Contratante;

**7.5 -** A contratada deverá encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas com os empregados terceirizados disponibilizados, sendo:

**7.5.1 -** Pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

**7.5.2 -** Pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**7.5.3 -** Documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET – resumo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

**7.5.4 -** Regularidade fiscal, através da apresentação de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

**7.5.5 -** Cumprimento das demais obrigações trabalhistas.

 **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:**

**8.1 -** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**8.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 11 de dezembro de 2023 a 11 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**9.2 -** O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**9.2.1-** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**9.2.2 -** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**9.2.3 -** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contrastada.

**9.2.4 -** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**9.2.5 -** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**9.2.6 -** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**9.2.7 -** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**9.2.8 -** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**9.2.9 -** A rescisão contratual pode ser:

**9.2.9.1 -** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**9.2.9.2 -** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**9.2.9.3 -** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

**9.3 -** O contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 8.666/93, e, em especial:

**9.3.1 -** Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, quando:

a) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao processo licitatório.

b) A CONTRATADA não atender à convocação para firmar Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA der causa à rescisão de contrato.

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

e) A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

f) A CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.

g) A CONTRATADA entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

h) A CONTRATADA ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

i) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

j) A CONTRATADA deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

l) A CONTRATADA recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

m) Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

n) Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

o) A CONTRATADA não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

p) A CONTRATADA proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

 **9.4 -** Amigavelmente, por acordo das partes, quando a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pelo CONTRATANTE, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos ao CONTRATANTE decorrentes da rescisão, quando houver.

**9.5 -** A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do serviço registrado, por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo CONTRATANTE.

**9.6 -** A comunicação do cancelamento do contrato, será feita por e-mail, juntando-se comprovante nos autos.

**9.7 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do CONTRATANTE, por uma vez e afixado no local de costume do CONTRATANTE, considerando-se cancelado o contrato na data de publicação.

**9.8 -** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.9 -** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.10 -** É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93 e § 2° do Art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**9.11 -** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades previstas, observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**9.12 -** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**9.13 -** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

**9.14 -** Vale lembrar ainda, que os pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

**9.15 -** De acordo com a Portaria nº 30 do dia 03 de maio de 2023, fica designado a Sra. Jessica Rodrigues de Souza, para atuar como FISCAL DO CONTRATO firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP e terceiros, respondendo pelo CISOP perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

**10.1 -** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**10.1.1 -** A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**10.1.2 -** A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**10.2 -** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**10.3 -** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**10.3.1 -** Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**10.3.2 -** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

**10.4 -** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**10.4.1 -** A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

**10.5 -** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para os custos na planilha de preços, exceto os trabalhistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1 -** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.36.25.00 – Fonte 0 – Serviço de Limpeza e Conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**12.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.1 -** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**12.1.2 -** Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contadas da celebração do contrato, os profissionais necessários à execução dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

**12.1.3 -** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**12.1.4 -** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

**12.1.5 -** Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

**12.1.6 -** Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.

**12.1.7 -** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que o CONTRATANTE entender conveniente;

**12.1.8 -** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**12.1.9 -** Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial, telefones e endereço eletrônico;

**12.1.10 -** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive:

a - Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplentes com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**12.1.11 -** Aceitar, no prazo de vigência, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**12.1.12 -** Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como prever reposição da mesma de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pelo CONTRATANTE, por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**12.1.13 -** Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**12.1.14 -** Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale-transporte e alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que seja necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**12.1.15 -** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao CONTRATANTE, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

**12.1.16 -** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do CISOP e do SIMPR.

**12.1.17 -** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver causa.

**12.1.18 -** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**12.1.19 -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**12.1.20 -** Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

**12.1.21 -** Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**12.1.22 -** Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI’s e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

**12.1.23 -** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**12.1.24 -** Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

**12.1.25** - Para os fins do disposto no contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

**12.1.26 -** Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor ao contrato celebrado com o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

**12.1.27 -** Orientar que será admitido a realização de até 08 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação do CONTRATANTE.

**12.1.28 -** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;

**12.1.29 -** Fazer com que os empregados se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio colocados sob sua responsabilidade, providenciando sempre a manutenção preventiva e consertos necessários;

**12.1.30 -** Orientar os empregados para que mantenham limpas as áreas, os equipamentos e os utensílios sob sua responsabilidade evitando qualquer acúmulo de sujeira;

**12.1.31 -** Orientar e cobrar dos funcionários para que mantenham disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada, qualquer empregado considerado inconveniente pelo CONTRATANTE, como em casos que os mesmos:

a) Não mantenham sigilo de informações relacionadas a sua área e atividades;

b) Não mantenham a cordialidade com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes do CONTRATANTE;

c) Façam uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;

d) Não cumpram pontualmente seus horários de trabalho;

e) Não cumpram as normas internas do CISOP e/ou do SIMPR;

f) Não cumpram rigorosamente as orientações recebidas pelo coordenador do CISOP e/ou SIMPR, responsável pela supervisão dos mesmos.

**12.1.32 -** Exigir que recolham o lixo de cada setor pelo qual são responsáveis, acondicionando-o de acordo com as determinações definidas para cada tipo;

**12.1.33 -** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

**12.1.34 -** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

**12.1.35 -** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**12.1.35.1 -** Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, o CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.

**12.1.36 -** Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos do CISOP e/ou do SIMPR para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

**12.1.37 -** Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

**12.1.38 -** Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CISOP e/ou do SIMPR, providenciando para que sejam encaminhados ao seu superior.

**12.1.39 -** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**12.1.40 -** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**12.1.41 -** Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**12.2.1**- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

**12.2.2 -** Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;

**12.2.3 -** Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

**12.2.4 -** O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

**12.2.5** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessária ao cumprimento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**13.1 -** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE.

**13.2 -** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**13.3 -** A fiscalização do contrato, ao verificar problemas na execução do objeto do contrato, deverá tomar as providências necessárias para a solução do problema.

**13.4 -** A conformidade dos procedimentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

**13.5** - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**13.6 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**13.7 -** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**13.8 -** A utilização do instrumento de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**13.9 -** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.10** - O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.11 -** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.12 -** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**13.13 -** Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos aceitáveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções a CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**13.14 -** O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.15 -** A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

**13.16 -** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666/1993.

**13.17 -** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Fiscal do Contrato.

**13.18 -** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1 -** Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resoluções previstas nos subitens seguintes.

**14.2 -** O CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

a) - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

b) - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

c) - injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CONTRATANTE.

**14.3 -** Resolve-se o Contrato:

a) - pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) - pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CONTRATANTE;

c) - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:**

**15.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

IV - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - Rescisão do Contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**15.1.1 -** As sanções definidas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas pelo Setor Financeiro ou pela Presidência do CONTRATANTE. As sanções dos itens V e VI serão aplicadas pela Presidência do CONTRATANTE.

**15.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**15.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**15.1.4** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**15.2 -** Para os devidos fins, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**16.1 -** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**16.1.1** - A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**16.1.2 -** A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**16.2 -** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**16.3 -** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**16.3.1 -** Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**16.3.2 -** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

**16.4 -** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**16.4.1 -** A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

**16.5 -** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**17.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023, no que não conflitarem com o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**18.2 -** As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

**18.3 -** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, 30 de novembro de 2023.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 VLADEMIR ANTONIO BARELLA

 PRESIDENTE

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 WILSON FERREIRA DE SANTANA

 REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 GILMAR ANTÔNIO COZER JESSICA RODRIGUES DE SOUZA

GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES FISCAL DO CONTRATO